



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020, 29 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre medidas complementares de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública de Socorro do Piauí/PI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ,**  
**Estado do Piauí,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Gestão de Crise;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19,

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município, ficam complementadas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Fica estabelecido, a partir de 04 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do município de Socorro do Piauí, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

I – em todos os espaços públicos;

**Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000.**

**CNPJ: 06.553.671.0001-66**

**E-mail: gabprefeitosocorrodo piaui@hotmail.com**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
***CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE***



II- Nos órgãos públicos;

III – equipamentos de transportes públicos coletivos;

IV estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

"§ 1º Os estabelecimentos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo e deverão adotar medidas fiscalizatórias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ,  
Estado do Piauí, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

  
JOSÉ COELHO FILHO  
Prefeito Municipal